



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ATA Nº 03 DO PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018

Aos 06 dias do mês de Junho do ano de 2018, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, pernambucano, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF Nº 091.578.673-72 e por seu Vice-presidente de Gestão Corporativa, **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, baiano, solteiro, Advogado, inscrito no CPF sob o Nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos das Leis Federais nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998, em face do processo licitatório administrativo nº 16.173/2017 e C.I. nº 175/2017 – SUPALM/GESUP, modalidade Pregão Eletrônico – SRP, registrar os preços da Empresa **MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.417.238/0001-12, sediada à Avenida Guanabara, nº 420, bairro Aviso, Linhares – Espírito Santo, telefone: (27) 3371-5896/3372-1165, por intermédio do seu Procurador **PEDRO MELO NETO**, inscrito sob o CPF Nº 095.066.347-69, para a possível aquisição de 10.000 RESMAS DE PAPEL A4, para atender às necessidades da CASAL, conforme especificações no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste Edital, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela Empresa **MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA** segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Possível aquisição de 10.000 Resmas de Papel A4, para atender às necessidades da CASAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis da presente Ata, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Protocolo nº 16.173/2017;
- b) Proposta de Comercial da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: o investimento para a execução do objeto desta licitação terá a seguinte classificação orçamentária:

- a) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 143.100 – GESUP;
- b) GRUPO DE DESPESAS 200.000 – Material;
- c) RUBRICA 201.000 – Expediente e Desenho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: O valor da Ata é de R\$ 142.900,00 (cento e quarenta e dois mil e novecentos reais).

4.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA A entrega do material deverá ser fracionada em 12 (doze) meses, ou seja, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da CASAL e mediante a emissão da Autorização de Fornecimento e recebimento por parte da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA: O material deverá ser entregue CIF – Maceió/AL.

6.1. O material deverá ser entregue no Almoxarifado da Gerência de Suprimentos e Patrimônio – GESUP, localizado na Travessa Professor Camerino, s/n, bairro Pinheiro – Maceió/Alagoas, CEP: 57.057-420, de segunda a sexta-feira, (dia útil) de 8:00 às 11:00 horas, sendo necessário o agendamento para que não ocorram imprevistos por conta de feriados locais ou outras situações que não podemos prevê.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 6.2. A entrega do material será fracionada ao longo de 12 (doze) meses de acordo com a necessidade da CASAL.
- 6.3. O prazo de entrega do material deve ser de 30 (trinta) dias a partir do primeiro dia útil da emissão do pedido.
- 6.4. Antes de realizar a entrega a CONTRATADA deve manter contato o Sr. Climério Praxedes Leal, matrícula 1634, CPF Nº 272.055.334-49, gestor da Ata, através do telefone (082) 3315.2788, e-mail: climerio.praxedes@casal.al.gov.br.
- 6.5. A entrega do objeto deverá ser de acordo com a demanda da CASAL e conforme Cronograma Físico Financeiro anexo a este Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO: A Supervisão de Almoxarifado – SUPALM/GESUP procederá ao recebimento:

- 7.1. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência deste Edital e da proposta de preços, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório;
- 7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do material em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 7.4. Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa do material, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal, via e-mail, sem ônus para a CASAL.
- 7.5. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará à CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- 7.6. Os custos da substituição do material rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A Gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços são de responsabilidade do Sr. Climério Praxedes Leal, matrícula 1634, CPF nº 272.055.334-49, da Supervisão de Almoxarifado – SUPALM/GESUP, da Companhia de Saneamento de Alagoas.

- 8.1. Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a Gestão da Ata será feita por seu substituto imediato.
- 8.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos.
- 8.3. A CASAL se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com os termos do presente Termo de Referência.
- 8.4. Quaisquer exigências da fiscalização da CASAL, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CASAL.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor da Ata, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

- 9.1. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.
- 9.2. A CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada

a) Prova de Regularidade fiscal com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

Supervisor de Almoxarifado
Climério Praxedes Leal
CPF: 272.055.334-49



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- b) Prova de Regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

9.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

9.5. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

9.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:

BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: 0478-2	C/C: 74.471-9
-----------------	-----------------	---------------

9.7. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) (dias)**, o material com avarias ou defeitos;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da Ata;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar a CONTRATADA o pagamento conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1 O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução da Ata, bem como:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 11.2. Receber e conferir o material, conferir e atestar a Nota Fiscal encaminhando a mesma para registro e pagamento.
- 11.3. Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do da Ata, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- 11.4. Providenciar os recursos pertinentes para descarga do material.
- 11.5. Exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução desta Ata.
- 11.6. A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:
- 11.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a presente Ata prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 11.8. Exigir que a CONTRATADA substitua o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e independentemente de suas transcrições.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial da Ata, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global da Ata;
- IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.1. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO: A CONTRATANTE poderá considerar rescindido a presente Ata, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

14.1. Ocorrendo:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado no início do fornecimento;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta Ata.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA: O vencedor do Pregão Eletrônico – SRP, deve estar ciente que os materiais a serem fornecidos devem prover garantia de 12 (doze) meses após o faturamento da Nota Fiscal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A CONTRATADA e a contratante respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento da presente Ata.

RECIBO DE NOTÍCIA
INSTRUMENTO DE LICITAÇÃO Nº 11.002



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições desta Ata ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

16.2. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 04 de julho de 2018

TESTEMUNHAS:

Felice de Souza
Liana Barcelos


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
DIRETOR PRESIDENTE/CASAL.


JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO CORPORATIVA


PEDRO MELO NETO
P/CONTRATADA

Casal

23.417.238/0001-12

Monárdis Distribuidora e Comércio Ltda

Av Guanabara N°420

Bairro Aviso - Cep 29901-160

Linhares - ES



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ATA SRP N° 03/2018

ITEM	MATERIAL	UNID	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
01	PAPEL A4 – material: papel alcalino, comprimento 297mm, largura 210mm; aplicação: impressora jato de tinta, gramatura 75g/m². MARCA: ONE	RESMA	RS 14,29	10.000	R\$ 142.900,00

Casa

23.417.238/0001-12

Monárds Distribuidora e Comércio Ltda

Av Guanabara N°420

Bairro Aviso - Cep 29901-160

Linhares - ES